TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Tomografia computadorizada, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto n°3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.3 FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4 CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	CATSER	VALOR TABELA MUNICIPAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 261,86
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 795,00
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 257,96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 265,64
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 280,64
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 311,89
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE (ATÉ 07 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 345,00
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 261,75
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 276,75
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 291,75
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 306,75
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 07	Serviço	18.000	10740	R$ 340,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

	SEGMENTOS)				
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 08 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 374,55
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 09 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 408,60
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA SEM CONTRASTE (ATÉ 10 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 442,65
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 258,14
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 273,14
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 288,14
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 324,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 07 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 360,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM	Serviço	18.000	10740	R$ 396,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

	CONTRASTE (ATÉ 08 SEGMENTOS)				
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 09 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 492,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 10 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 468,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 11 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 504,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE (ATÉ 12 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 540,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE/SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES /ÓRBITAS SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 230,64
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE/SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES /ÓRBITAS COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 311,89
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 237,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 530,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 259,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 560,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 246,66
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 560,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 286,89
35	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 640,00
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	serviço	18.000	10740	R$ 339,00
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 640,00
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA SEM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 363,18
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA COM CONTRASTE	Serviço	18.000	10740	R$ 640,00
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL OU ABDOME E PELVE SEM	Serviço	18.000	10740	R$ 619,82

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

	CONTRASTE				
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL OU ABDOME E PELVE COM CONTRASTE	serviço	18.000	10740	R$ 1.100,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 560,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 620,00
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 680,00
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 740,00
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE (ATÉ 07 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 800,00
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 560,00
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 620,00
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA	Serviço	18.000	10740	R$ 680,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

	COM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)				
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 740,00
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 07 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 800,00
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 08 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 860,00
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 09 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 920,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBOSSACRA COM CONTRASTE (ATÉ 10 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 980,00
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 03 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 560,00
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 04 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 620,00
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 05 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 680,00
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA	Serviço	18.000	10740	R$ 740,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

	COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 06 SEGMENTOS)				
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 07 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 800,00
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 08 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 860,00
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 09 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 920,00
62	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 10 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 980,00
63	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 11 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 1.040,00
64	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE (ATÉ 12 SEGMENTOS)	Serviço	18.000	10740	R$ 1.100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de Tomografia Computadorizada, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. A disponibilização desses procedimentos é necessária para assegurar o atendimento adequado às demandas da rede municipal de saúde, possibilitando a realização de exames de apoio diagnóstico indispensáveis à investigação, confirmação e acompanhamento de diversas condições clínicas.

2.2. A Tomografia Computadorizada constitui importante recurso diagnóstico, permitindo a obtenção de imagens detalhadas de diferentes regiões e estruturas do corpo, sendo utilizada na avaliação de situações clínicas que necessitam de investigação complementar e maior precisão diagnóstica. A oferta regular desses exames contribui para a definição adequada das condutas médicas, o acompanhamento da evolução dos pacientes e a identificação de alterações que possam demandar tratamento ou encaminhamento especializado, promovendo maior resolutividade dos serviços de saúde.

2.3. A contratação por meio de credenciamento busca ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de garantir acesso aos exames conforme a demanda existente e os encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede. A disponibilização de prestadores credenciados, devidamente habilitados e aptos à execução dos procedimentos, possibilita maior agilidade no atendimento dos pacientes, reduzindo o risco de atrasos na investigação diagnóstica e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pelo Município.

2.4. Dessa forma, o credenciamento mostra-se necessário para assegurar a oferta contínua e adequada dos exames de Tomografia Computadorizada aos usuários do Sistema Único de Saúde, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e os encaminhamentos realizados pelos profissionais competentes. A medida busca garantir a integralidade da assistência, a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e o atendimento da demanda municipal, mediante a contratação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de Tomografia Computadorizada, por meio de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo.

3.3. Considerando a necessidade de ampliar e garantir a oferta dos exames, a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, os valores previamente fixados pela Administração e a necessidade de atendimento contínuo da demanda, conclui-se pela adoção do credenciamento como solução adequada ao objeto, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da demanda, possibilitando a ampliação da rede de prestadores aptos e a continuidade da assistência, conforme fundamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados devem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo as normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento do credenciamento

4.5. Todos os exames deverão ser realizados de acordo com as normas dos respectivos conselhos profissionais, protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.7. A contratada deverá atender às solicitações de procedimentos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, o saldo disponível, a demanda efetiva e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

4.8. A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4.9 A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A contratada responderá pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil, sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal cabíveis.

4.11. A contratada deverá refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade no serviço prestado no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.12 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

Pessoas Jurídicas

a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com a atividade objeto do credenciamento.

e) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

f) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

g) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

h) Comprovação da inscrição do médico responsável técnico e/ou dos profissionais responsáveis pela execução e emissão dos laudos no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como comprovação de sua habilitação profissional e do vínculo com a empresa, na forma admitida em lei.

i) Comprovação de título de especialista ou registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem dos médicos responsáveis pela interpretação e emissão dos laudos, conforme exigências do Conselho Federal de Medicina e legislação aplicável.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.

- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

i) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

j) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

k) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

l) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

qualificado da entidade credenciante.

m) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

o) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

p) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

q) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

4.14. A empresa credenciada e os profissionais vinculados deverão, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Sustentabilidade:

4.15 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.

4.17 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames de Tomografia computadorizada, de acordo com os valores da Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 6.708, de 19 de dezembro de 2022, que alterou o Decreto nº 3.188/2016, destinados aos pacientes encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional, as normas sanitárias aplicáveis e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.1.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e aos sistemas de Tomografia Computadorizada médica, inclusive as normas expedidas pela ANVISA, além das demais normas técnicas e profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

5.2 Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos (PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO) e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.3 Caso não seja possível a execução do serviço previamente agendado na data assinalada, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando a justificativa e propondo nova data para realização do procedimento, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar as quantidades e a programação dos exames com antecedência de 07 (sete) dias úteis, conforme a necessidade assistencial e os critérios de distribuição da demanda, observadas as condições de funcionamento e os locais previamente informados e habilitados pela credenciada.

5.5. A credenciada realizará os exames conforme as solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados a necessidade assistencial, o saldo disponível e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório.

5.6. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.7. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.8. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.9. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme os termos do contrato.

5.10. Para fins de pagamento, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados, incluindo relatório dos exames realizados, pedidos médicos, comprovantes de realização/entrega dos resultados e respectiva Nota Fiscal, para conferência, ateste, liquidação e pagamento, conforme o fluxo estabelecido pela Administração.

5.10.1 Os pedidos médicos deverão ser apresentados em sua via original ou em documento cuja autenticidade e integridade possam ser devidamente comprovadas.

5.10.2 **A Contratada fica responsável pelo envio do relatório dos exames realizados até o 5 º (quinto) dia útil do mês subsequente.**

5.11. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.12 Fica a cargo da empresa contratada todos os custos com os insumos necessários para a realização dos exames, tanto os materiais quanto ao fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários à sua execução.

5.13 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente, à Secretaria Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

de Saúde ou a pessoa devidamente autorizada (mediante procuração com poderes específicos), conforme o fluxo definido pela Secretaria. O laudo deverá ser disponibilizado e entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização do exame, salvo nos casos em que a natureza do procedimento ou situação excepcional devidamente justificada exija prazo diverso. Nos casos de exames que demandem maior prazo para processamento, interpretação e liberação do laudo, a credenciada deverá informar, no momento do agendamento ou da realização, a previsão de disponibilização do resultado, observando, sempre que possível, o prazo máximo estabelecido.

5.14 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis sujeitará a credenciada à apuração da conduta e, conforme a gravidade e após regular processo administrativo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.15 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.16 É vedada qualquer discriminação no atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em razão de sua condição de usuários do SUS, devendo ser assegurado atendimento adequado, digno e compatível com os protocolos assistenciais e critérios de prioridade estabelecidos pela Administração.

5.17 Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção dos exames.

5.17.1 Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

5.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

5.19 A Contratada deverá fornecer todo material e insumo necessário para a realização do procedimento solicitado, tais como materiais, acessórios, meios de contraste, quando indicados, e demais itens necessários à execução do exame, sem ônus adicional para o paciente ou para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.20 A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre todo o preparo necessário para a realização dos procedimentos solicitados, tais como horário do exame, necessidade de jejum, orientações específicas quanto ao uso de medicamentos, quando aplicável, documentos e demais cuidados necessários, conforme o tipo de Tomografia Computadorizada a ser realizada.

5.21 A Contratada deverá ficar atenta à data de autorização para realização dos procedimentos, pois a autorização só vale dentro do mês ao qual foi autorizada, autorização fora do mês será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

glosada.

5.22 A contratada deverá verificar, no momento do atendimento, se o paciente está autorizado para realização do procedimento naquele estabelecimento e se a autorização corresponde ao procedimento solicitado. Procedimentos realizados sem autorização válida ou em estabelecimento diverso daquele autorizado estarão sujeitos à glosa e às demais medidas administrativas cabíveis.

5.23 Para pacientes acamados ou com necessidades especiais de deslocamento, o atendimento deverá observar o fluxo, as condições de transporte e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A credenciada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade e segurança em suas instalações para a realização do exame.

5.24 A credenciada deverá realizar o agendamento dos exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/autorização. Na impossibilidade de disponibilização de data dentro desse prazo, deverá comunicar formalmente a Secretaria, indicando a primeira data disponível e a justificativa para a indisponibilidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Saúde.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma PARCELADA e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A execução dos seviços será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou adequados de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, disponibilização de profissionais, manutenção do espaço físico e equipamentos necessários à execução das atividades.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com a atividade objeto do credenciamento.

e) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

f) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

g) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

h) Comprovação da inscrição do médico responsável técnico e/ou dos profissionais responsáveis pela execução e emissão dos laudos no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como comprovação de sua habilitação profissional e do vínculo com a empresa, na forma admitida em lei.

i) Comprovação de título de especialista ou registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem dos médicos responsáveis pela interpretação e emissão dos laudos, conforme exigências do Conselho Federal de Medicina e legislação aplicável.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.

- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

j) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

k) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

l) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

m) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

n) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

o) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

p) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

q) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

<u>Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços</u>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

10.28 A empresa credenciada e os profissionais vinculados deverão, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.29 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.30 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.31 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal, com isso garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 771
Subelemento: 36

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 772
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 894
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 895
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 896
Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 809
Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 810
Subelemento: 36

Ação 2181 – PROG. ATENÇÃO BÁSICA PSF, EMULT, SAUDE EM CASA E ACADEMIAS DE SAÚDE
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0154;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 811
Subelemento: 36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
05/11/2026 08:38:45
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9dbfaac4661c